

83
Lei n.º 1.270, de 25 de julho de 1979

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do projeto especial para atendimento de emergência à rede Escolar do 1.º Grau"

O Povo do Município de Manturo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Secretari, e eu em seu nome Sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1.º Fica o Prefeito Municipal de Manturo, por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios para a Execução do Projeto Especial para Atendimento de Emergência à Rede Escolar de 1.º Grau, atuzi-
das pelas enchentes em Minas Gerais.

Artigo 2.º Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiros e contá-
beis, relativas aos convênios a serem assinados.

Artigo 3.º Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manturo 25 de julho
(79

Camilo Maciel - Prefeito Municipal
Salvador, 25 de julho de 1979